



Rio de Janeiro, 04 de março de 2010

CIRCULAR EXTERNA 016/10

Prezado Cliente,

PLANO DE SAÚDE – DIREITO APÓS A DEMISSÃO

1. No caso de rescisão do contrato de trabalho **sem justa causa**, ao empregado que contribuiu para o plano de saúde concedido pela empresa, é assegurado o direito de permanecer com o plano nas mesmas condições na vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral;
2. As regras para a manutenção são:
 - a) Optar pela permanência no plano, no prazo máximo de 30 dias após seu desligamento, através de comunicação formal a empresa;
 - b) O direito é estendido aos dependentes inscritos quando da vigência do contrato de trabalho;
 - c) O período de validade desta condição será de 1/3 do tempo de permanência nos planos, com um mínimo assegurado de 6 meses e o máximo de 24 meses, expirando em caso de admissão em nosso emprego;
 - d) Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano;
 - e) É assegurado o direito de manutenção, por tempo indeterminado, ao aposentado que contribuir para o plano, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 anos;
 - f) Ao aposentado que contribuir para o plano por período inferior a 10 anos é assegurado o direito de manutenção como beneficiário à razão de 1 ano para cada ano de contribuição;
3. O empregado que não contribuiu para o plano de Saúde, **não faz jus** a este benefício;
4. A taxa paga a cada procedimento pelo empregado (co-participação) não é considerada como contribuição, nos planos custeados integralmente pela empresa;
5. Demais vantagens decorrentes de convenção ou acordo coletivo deverão ser mantidas.

(Lei 9.656/98 e Medida Provisória 2.177-44/01, Resolução CONSU nº 20/99 da ANS).